



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2023**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente André Francisco Gutierres. E a Empresa **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA – QUALITECK COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Hilário Ribeiro, nº 288, Bairro Laranjal na Cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Guilherme Xavier Piva. Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde está consignado, segundo a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual e futura aquisição de Cadeiras Estilo Diretor, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 011/2023, Processo Administrativo n.º 386/2023, além dos compromissos que assume o **FORNECEDOR**, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cadeiras estilo diretor, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, nas especificações e quantidades descritas nesta Ata, bem no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR/FISCAL**

**2.1.** A gestão de eventuais aquisições cabe ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, Sr. VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO e ELITA LUISA GOULART da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, ora designados Gestor e Fiscal, respectivamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Do fornecedor:

- a) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- b) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

c) A entrega do material será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, exceto quando as partes convencionarem prazo diferente.

d) A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

e) Caso algum produto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

f) A entrega dos materiais deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almoxarifado, de preferência no turno da manhã.

g) Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

**3.2. Da Câmara Municipal de Viamão:**

a) demandar, por escrito, o fornecimento dos materiais objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

c) acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

d) examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

f) registrar e notificar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

g) O Setor de Almoxarifado, entendendo que há necessidade de apresentação de amostra, solicitará à adjudicatária e esta deverá entregar a amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES**

**4.1.** Eventuais aquisições de materiais, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa/ordem de compra a crédito do FORNECEDOR, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

**4.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**5.1.** O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência das quantidades;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, na nota fiscal emitida pelo FORNECEDOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação e o consequente aceite, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

**5.2.** A entrega do material solicitado deve ser executada no Setor de Almoxarifado, da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, em Viamão, no horário compreendido entre as 8h00min até as 18h30min, das segundas às sextas-feiras, salvo se o Setor de Almoxarifado convencionar com o FORNECEDOR prazo diverso.

**5.3.** O fornecimento dos produtos fora das especificações e características descritas no item 7.4 desta importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

**5.4.** A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**6.1.** Aplica-se à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, "b", da Constituição Federal.

**6.2.** Quando verificado defeito nos materiais que impossibilite o seu uso ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O preço a ser pago deve observar o item 7.4 desta Ata de Registro de Preços, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

**7.2.** O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

**7.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**7.4.** O preço a ser registrado será o seguinte:

<b>LOTE 02 – CADEIRAS TIPO DIRETOR (COM APOIO DE BRAÇOS E FIXA)</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Mínimo por entrega</b>	<b>Qtd. total a registrar</b>	<b>Valor (unitário) – R\$</b>	<b>Valor (total) - R\$</b>
Cadeira estilo diretor – Características mínimas: cor preta, base fixa, tecido, descanso de braço, com capacidade para 120kg. <b>MARCA: TEKCAD</b> <b>MODELO: TK-300.FX.CB</b>	Unidade	1	22	R\$ 301,81	R\$ 6.639,82
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.639,82</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**8.1.** O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material, por parte do responsável do Setor de Almoxarifado.

**8.2.** As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.

**8.3.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

**8.4.** A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

**8.5.** A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

**8.6.** O atraso no pagamento sujeita a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

**8.7.** Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

**8.8.** A documentação de cobrança não aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão será devolvida à licitante adjudicatária para as devidas correções, reabrindo-se o prazo para o pagamento a partir da data de apresentação da documentação livre de defeitos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1.** O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

**10.2.** A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**10.3.** O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

**10.4.** Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito e protocolado no Setor de Secretaria da Câmara Municipal de Viamão.

**10.5.** A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

**11.2.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

**11.3.** Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**11.4.** Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, poderá ser imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo previsto na alínea "c" do item 11.1.

**11.5.** A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, por período não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do item 11.1.

**11.6.** Além de ensejar o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a. o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b. o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d. a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

**11.7.** Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

**12.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, calculada sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, em decorrência do descumprimento do prazo de entrega, além do limite assentado na alínea "a" até o limite de 20 (vinte) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

c. 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso do prazo de entrega, além do limite fixado na alínea "b" até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.2.** O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão a aplicação da pena prevista na alínea "c" do item 12.1 ou o cancelamento do registro.

**12.3.** A entrega de objeto fora das especificações constantes neste registro constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a cominação da multa antevista no item 12.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**13.1.** Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a Câmara Municipal de Viamão, representada pelo Responsável pelo Almojarifado, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea "d", do item 11.1.

**13.2.** Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Diretoria-Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3.** A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do registro.

**13.4.** As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas, quando efetuadas, decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias: Equipamentos e Material Permanente – 44905200000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS  
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

**15.2.** Incumbirá à Câmara de Vereadores de Viamão, providenciar a publicação deste documento até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura.

**15.3.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente documento será competente o Fórum de Viamão, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após leitura e aceite integral.

Viamão, 17 de novembro de 2023.

**André Francisco de Souza Gutierrez**  
Presidente

Câmara Municipal de Viamão

GUILHERME XAVIER PIVA  
LTDA:18136904000104

Assinado de forma digital por  
GUILHERME XAVIER PIVA  
LTDA:18136904000104  
Dados: 2023.11.20 19:46:41 -03'00'

**Guilherme Xavier Piva**  
Representante Legal  
Qualiteck Comercial

**Mahara Pedro da Silva**  
Procuradora-Geral  
Câmara Municipal de Viamão



## CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS

CEP: 94470971 - VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C68BCA81>

CONTRATO		Autenticação
Protocolo 010517 de 17/11/2023 15:45:42		 C68BCA81
Documento 000035 / 2023	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** MAHARA PEDRO DA SILVA (02/05/2022 ~ 01/05/2025)  
**CPF:** 043\*\*\*.\*\*\*40  
**Assinado em:** 17/11/2023 10:35:11

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
**CPF:** 977\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 17/11/2023 13:44:30

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 7e02b5e8f5f14747059ff956d8cfd837e83ce9da0334acdebee933c4ce77af8f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.